

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME**, CNPJ 17.468.557/0001-54, com sede na Rua Santa Clara, nº 980 -N, Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangara da Serra - MT, neste ato representada pelo Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino portador do RG nº887.480 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 568.802.781-91 domiciliado na cidade de Tangara da Serra - MT, adjudicatária da Ata de Registro de Preços nº 001/2016 do Pregão Eletrônico 002/2016, Processo Administrativo 024/2016 do Consórcio Público Intermunicipal – RO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços em Assessoria, Consultoria e Sistemas de Gestão Educacional para Locação, destinado a atender as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

SE Q	QT D	UNI D	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	09	un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.	R\$1.660,00	R\$ 14.940,00

- O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado no instrumento licitatório, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016, realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

b) Ata de Registro de Preço da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 031/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT.

A finalidade da aquisição do objeto deste contrato tem o caráter de suprir as necessidades das Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado através de Portaria emitida pelo município, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da data de assinatura do contrato, com termino em 08/02/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no termo de referencia, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, nem quais- quer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao objeto da licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega do objeto da licitação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer produtos da cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabeleci- das;
- g) Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução de entrega do objeto da licitação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

j) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte o produto devolvido pela mesma, no prazo de 05 dias, caso constatado divergências nas especificações.

Fazer constar na Nota Fiscal a descrição do produto ofertado, a quantidade, o valor unitário registrado e o valor global.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

Para a Prefeitura atestar a nota fiscal apresentada e encaminhá-la para pagamento, esta deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste;
- b) O valor unitário e total de acordo com a ata;
- c) Quantidade e especificação do objeto executado;
- d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antonio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

- A CONTRATADA autoriza o Município de Santo Antonio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

- A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da Prefeitura, desde que devidamente identificados;

A Prefeitura deverá emitir Ordem de Fornecimento, que deverá constar as seguintes informações:

- Descrição do objeto a ser adquirido;
- Quantidade;
- Valor unitário;
- Valor total.

Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item 8.3 e das cominações legais, aquele que:

Apresentar declaração falsa – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Ensejar o retardamento da execução do objeto – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Não mantiver a proposta – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Incorrerá nesta penalidade o licitante que, após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não seja aceita pela Prefeitura.

Falhar ou fraudar na execução do contrato – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Incorrerá nesta penalidade o licitante que descumprir qualquer das obrigações elencadas no presente contrato, cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura.

Comportar-se de modo inidôneo – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – impedimento de licitar com a Prefeitura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a Prefeitura poderá garantir prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº. 8.666/93).

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no subitem 8.3;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Será aplicada multa por:

Atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da Ordem de Fornecimento;

Inadimplemento total ou parcial: 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da Ordem de Serviço (total) ou do valor remanescente da contratação (parcial);

Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a Prefeitura em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86, § 3º e do art. 87, § 1º da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do TCE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos/serviços licitados, podendo para isso;

Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE,

Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

Sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.5007.2037.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município de Santo Antonio do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Santo Antonio do Leste pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do produto fornecido;

A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.8.666/93.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à empresa a ser contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Para a Prefeitura Municipal atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da Prefeitura;
- b) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- c) Quantidade e especificação do objeto executado;
- d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a discriminação dos produtos executados, e comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND/INSS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS e a regularidade perante a Fazenda Municipal por meio da certidão municipal.

A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no referido Edital.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no respectivo contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao edital do Pregão Eletrônico N°002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato ficará vinculado ao edital de Pregão Eletrônico N° 002/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são

assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Leste/MT, 09 de Maio de 2017.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: